



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº. 2460/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.408/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.408/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

XI - concessão perpétua de terreno mortuário: concessão administrativa de uso de jazigo, a título oneroso;

§ 1º. *A taxa prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas no caso de elevação da segunda carneira.*

§ 2º. *Em hipótese alguma será permitida a elevação da terceira carneira.*

Art. 5º.

I –

II – Coletivos: aqueles cuja utilização se dará somente em caráter temporário, ao sepultamento de pessoas em situação de rua ou itinerantes, para utilização imediata.

Art. 8º

I – Revogado

II – taxa de elevação para segunda carneira custará 15 (Quinze) URM, Unidades Fiscais de Referência do Município, respeitado as seguintes medidas e especificações:

VI. Revogado.

§1º - Serão isentas de taxas do cemitério as famílias que se encontrarem em situação de pobreza e extrema pobreza, conforme a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e mediante documentos exigidos pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, ficando ainda a isenção de taxa sujeita à análise pela Administração.

§2º - Para requerer a isenção das taxas o requerente deve ser cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do(a) falecido(a).

§3º - Quem apresentar documentos fraudulentos para requerer a isenção das taxas do cemitério, estará sujeito às sanções penais e civis.

§ 4º. *A taxa de exumação prevista no inciso IV deste artigo somente será cobrada nos casos determinados pelo Poder Judiciário e pela Vigilância Sanitária*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Epidemiológica, bem como nos casos de mudança de jazigo, este último respeitado o prazo do art. 7º.

§ 5º. A tabela de valores referente às taxas deverá ser fixada nos cemitérios e no átrio da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e de circulação do público.

Art.8º- A. Fica instituída a cobrança de concessão perpétua de terreno mortuário a título oneroso, cuja unidade custará 35 (trinta e cinco) URM, Unidades Fiscais de Referência do Município, respeitado as seguintes medidas e especificações:

a) Tamanho do lote esquina: $1,65 \times 3,00 = 4,95 \text{ m}^2$

b) Tamanho do lote meio de quadra: $1,45 \times 3,00 = 4,35 \text{ m}^2$

c) Carneira: L 1,05 m x C 2,37 m x H 0,85. (anexo),

d) A estrutura será feita de tijolos, rebocada interna e externamente com um jogo de lajes e sobre o solo colchão de areia.

e) No novo espaço do cemitério, cada túmulo com uma carneira terá capacidade para apenas uma elevação.

Art. 29.....

§ 1º -

§2º - Excepcionalmente, quando a família não possuir lote para sepultamento, a critério da Administração, poderá ser feita a concessão direta de lote, através da abertura de Processo Administrativo. Terão a gratuidade da concessão perpétua de terreno mortuário as famílias que se encontrarem em situação de **pobreza e extrema pobreza**, conforme a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e mediante documentos exigidos pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, ficando ainda a gratuidade da referida concessão sujeita à análise pela Administração.

§3º - Para requerer a gratuidade da concessão perpétua de terreno mortuário, o requerente deve ser cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do(a) falecido(a).

§4º - Quem apresentar documentos fraudulentos para requerer a concessão gratuita de terreno mortuário, estará sujeito às sanções penais e civis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exceção das taxas que têm natureza Tributária, pois estas estão legalmente sob o Princípio da Anterioridade Nonagesimal e Anual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 24 de outubro de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal